



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 177-JP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Colégio Opção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa autorizado a firmar convênio com a direção do Colégio Opção desta cidade, tendo por objeto a autorização de uso, por parte da Faculdade de Educação, Ciências e Letras "ILMOSA SAAD FAYAD" de salas de aulas e dependências anexas, no período noturno, para cursos daquela Instituição de ensino superior, em compensação de tributos vencidos e vincendos, do Colégio Opção, devidos ao Município de Formosa.

Parágrafo Único:- É de dois anos a vigência do convênio a ser firmado, compreendidos os anos de 1.991 e 1.992.

Art. 2º - O Município de Formosa fará um levantamento dos tributos que lhe são devidos pelo Colégio Opção, já vencidos, até a entrada em vigor do Convênio, a serem quitados, em termos de compensação como parcela do uso daquele Estabelecimento de Ensino, por parte da "Faculdade de Ciências e Letras Ilmosa Saad Fayad".

Art. 3º - Os tributos vincendos até o prazo final de vigência do convênio em 1.992, inclusive, serão quitados, em favor do Colégio Opção nos mesmos termos e tendo em vista a compensação pelo uso de suas dependências pela "Faculdade de Educação, Ciências e Letras ILMOSA SAAD FAYAD", nos cursos que são administrados no período noturno, ficando convalidados quaisquer atos já praticados.

Continua fls. 02-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 177-JP, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.991.

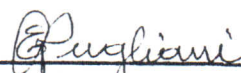
Fls.02-

- Art. 4º - O Município de Formosa, na vigência do presente Convênio, arcará também com as despesas de energia elétrica, decorrentes do uso do imóvel por parte da Faculdade de Educação, Ciências e Letras ILMOSA SA-AD FAYAD.
- Art. 5º - Que, em decorrência desse convênio o Colégio Opção deverá dar-se por compensado, pelo uso facultado de seu prédio, nada mais reivindicando do Município de Formosa, a qualquer título, em decorrência do convênio a ser firmado.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.-

Fls. v163/v/164-Livro 05.-